



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

**INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.012.000211/2017-47**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017 – PRM/DVL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, e

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;
2. **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “e” a atribuição do Ministério Público para defesa dos direitos e interesses coletivos, no que se inclui a exploração da infraestrutura aeroportuária, de incumbência direta ou indireta da União, conforme art. 21, XII, “c” da Constituição de 1988;
3. **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 9º, III a atribuição do Ministério Público para exercer o controle externo da atividade policial, por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo representar à autoridade competente para que adote providências para sanar omissões e para prevenir ou corrigir ilegalidades;
4. **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 39, III e IV a atribuição do Ministério Público para defesa dos direitos constitucionais do cidadão, de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

modo a garantir seu respeito pelos concessionários e permissionários de serviço público federal e pelas entidades que exerçam outra função delegada da União;

5. CONSIDERANDO que o Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral classifica-se como **público** e, desta forma, sua construção, administração e exploração sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica, para assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, conforme arts. 31, I e 36, III e § 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica;

6. CONSIDERANDO que os aeroportos públicos, enquanto mantida a sua destinação específica pela União, constituem universidades e patrimônios autônomos, independentes do titular do domínio dos imóveis onde estão situados, sendo **equiparados a bens públicos federais**, a teor dos arts. 36, § 5º e 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica;

7. CONSIDERANDO é **atribuição institucional** da Polícia Federal exercer as funções de polícia aeroportuária, conforme art. 144, § 1º, III da Constituição de 1988;

8. CONSIDERANDO que a Polícia Federal tem o **poder-dever de deter aeronaves** para exame dos certificados e outros documentos, para verificação de sua carga e equipamentos (artigo 21, *caput* e parágrafo único) e para averiguação de quaisquer ilícitos, dentre outras finalidades, conforme art. 303 Código Brasileiro de Aeronáutica;

9. CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) tem o objetivo de regular aplicação das medidas de segurança para garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e instalações de aeroportos brasileiros, protegendo as operações da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

aviação civil contra atos de interferência ilícita cometidos no solo ou em voo, conforme art. 2º do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

10. CONSIDERANDO que no âmbito do PNAVSEC a Polícia Federal, a teor do art. 12 do anexo do Decreto nº 7.168/2010, tem, dentre outras, as **responsabilidades** de: a) garantir a aplicação, em âmbito nacional e dentro de suas atribuições, das normas contidas no PNAVSEC; b) supervisionar a inspeção de segurança da aviação civil nas ARS<sup>1</sup>; c) supervisionar, para efeito de segurança aeroportuária e proteção da aviação civil, o acesso de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias às ARS especificadas no PSA; d) inspecionar documentos de viagem dos passageiros e tripulantes como parte dos procedimentos de controle de acesso de pessoas às ARS; e) inspecionar, com poder de polícia, instalações e áreas internas e externas dos aeroportos; f) patrulhar ostensivamente a área aeroportuária, em coordenação com a administração aeroportuária e os órgãos de controle de tráfego aéreo;

11. CONSIDERANDO que a Polícia Federal deve ser comunicada de todas as infrações penais que ocorrerem no interior da ARS, a teor do art. 13, § 1º do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

12. CONSIDERANDO que a Polícia Federal pode solicitar apoio aos demais órgãos de segurança pública para atuação no sítio aeroportuário, especialmente para realização de inspeções com poder de polícia e busca pessoal, auxílio em situações de crise e emergência e autorização de embarque de passageiro armado, conforme arts. 13, § 2º e 308 do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

---

1 Áreas restritas de segurança.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

13. CONSIDERANDO que a Polícia Federal deve, em conjunto com a administração aeroportuária, definir as medidas a serem adotadas em caso de acesso ou de tentativa de acesso de pessoal não autorizado às ARS, nos termos do art. 62, § 2º do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

14. CONSIDERANDO que a Polícia Federal deve prestar apoio à administração aeroportuária quando necessário à inspeção de veículos suspeitos no “lado ar” e nas proximidades das instalações aeroportuárias, segundo o art. 78 do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

15. CONSIDERANDO que o descumprimento das regras do PNAVSEC tem ocasionado a ocorrência de fatos **graves e reiterados** no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, o que configura um quadro de fragilidade e vulnerabilidade na segurança do aeroporto, com riscos para a aviação civil e seus usuários, e até mesmo para a segurança pública, conforme itens 24 a 29 da Recomendação nº 02/2017 – PRM/DVL (cópia anexa);

16. CONSIDERANDO que as irregularidades também foram constatadas pela própria Delegacia de Polícia Federal em Divinópolis, cujo **ofício nº 071/2017-GAB/DVS/SR/DPF/MG** refere a “total falta de segurança nas dependências do aeroporto”, em razão dos seguintes fatos: a) após o término do horário comercial as chaves do aeroporto ficam sob responsabilidade de um funcionário da EMOP, que passa a fazer a segurança do local; b) não existe segurança privada contratada para realização da segurança do aeroporto, que fica vulnerável a roubos furtos e atos de vandalismo, que já ocorreram várias vezes; c) não há controle sobre pousos e decolagens fora do horário comercial e finais de semana, muito comuns no aeroporto de Divinópolis, inexistindo também controle sobre as pessoas que usam os serviços, nem sobre as cargas eventualmente transportadas; d) várias aeronaves



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

estão “hangaradas” no aeroporto sem controle da Prefeitura, notadamente porque os cessionários dos hangares não informam as aeronaves que ficam no local e ainda sublocam os espaços a terceiros;

17. CONSIDERANDO que aeroportos com controles precários são mais suscetíveis ao cometimento de delitos, tal como ocorreu em fevereiro de 2017 em um hangar no aeroporto da vizinha cidade de Pará de Minas/MG, quando se deu a apreensão de um avião com mais de 400 kg de pasta base de cocaína boliviana<sup>2</sup>, havendo também exemplo ocorrido no próprio Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, onde, em novembro de 2013, ocorreu o abastecimento de um helicóptero com cerca de 400 kg de cocaína, o qual veio a ser apreendido no Espírito Santo<sup>3</sup>;

18. CONSIDERANDO que as reuniões da Polícia Federal com os demais órgãos envolvidos, noticiadas no ofício nº 071/2017-GAB/DVS/SR/DPF/MG, apesar de salutares e elogiáveis, por si sós são insuficientes para equacionar tais problemas no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, os quais demandam **providências concretas** do órgão policial;

19. CONSIDERANDO que é necessária uma **efetiva presença** da Polícia Federal no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, inclusive no período noturno, feriados e finais de semana, mesmo quando não haja voos comerciais, com foco também na aviação geral, não apenas para orientar, sugerir e coordenar ações, mas, principalmente, para **aplicar as medidas** inerentes ao poder de polícia e à polícia judiciária, valendo-se da imperatividade que caracteriza a ação da Administração Pública;

2 <http://www.otempo.com.br/cidades/pf-apreende-430-kg-de-pasta-base-em-aeroporto-de-par%C3%A1-de-minas-1.1436385>

3 <http://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2013/11/socio-da-empresa-da-familia-perrella-sera-ouvido-em-divinopolis.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

20. CONSIDERANDO, mais uma vez, que se trata de ilegalidades graves, fartamente comprovadas, reconhecidas pela ANAC, pela Polícia Federal, pelo Município de Divinópolis e pela Socicam, detectadas ao menos desde 2007, o que efetivamente demanda a tomada de providências definitivas;

21. CONSIDERANDO que nesta data o Ministério Público Federal também está encaminhando recomendação ao Município de Divinópolis e à Socicam para que, no âmbito de suas atribuições, realizem uma série de ações para incrementar a segurança no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral;

22. CONSIDERANDO que a própria Polícia Federal constatou os fatos, comunicou-os ao Ministério Público Federal e se colocou à disposição para “reuniões ou ações com os órgãos públicos envolvidos par resolução do problema”, ou seja, manifestou interesse em adotar as providências cabíveis, o que torna desnecessário acionar o Poder Judiciário por ora, sendo mais conveniente, de fato, buscar soluções de modo consensual, célere e eficiente; e

23. CONSIDERANDO, por fim, que o objetivo desta recomendação é propiciar a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, inclusive prevenindo responsabilidades e corrigindo as irregularidades já detectadas e comprovadas;

24. **RECOMENDA** à Delegacia de Polícia Federal de Divinópolis/MG (na pessoa do Delegado-Chefe Daniel Souza Silva), que:

I. exerça efetivamente as **funções de polícia aeroportuária** no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, conforme art. 144, § 1º, III da Constituição de 1988 e as disposições do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Código Brasileiro de Aeronáutica e do Decreto nº 7.168/2010, especialmente, mas não exclusivamente, aquelas que foram citadas nesta recomendação;

**II.** execute a **inspeção de aeronaves** no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, para exame dos certificados e outros documentos e também para averiguação de quaisquer atos ilícitos, conforme art. 303 Código Brasileiro de Aeronáutica;

**III.** realize, no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, **todas as atividades referidas no art. 12 do anexo do Decreto nº 7.168/2010**, notadamente a **garantia da aplicação** das normas do PNAVSEC; a **supervisão** da inspeção de segurança da aviação civil nas ARS; a **supervisão** do acesso de pessoas, veículos, unidades de cargas e mercadorias às ARS; a **inspeção** dos documentos de viagem dos passageiros e tripulantes, como parte dos procedimentos de controle de acesso de pessoas às ARS; a **inspeção**, no efetivo exercício do poder de polícia, das instalações e áreas internas e externas dos aeroportos; a **patrulha** ostensiva da área aeroportuária, em coordenação com a administração aeroportuária e os órgãos de controle de tráfego aéreo;

**IV.** receba, da administração aeroportuária, as comunicações de todas as infrações penais que ocorrerem no interior das ARS do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, a teor do art. 13, § 1º do anexo do Decreto nº 7.168/2010, adotando as demais providências cabíveis na esfera criminal;

**V.** havendo situação de flagrante delito, **autue criminalmente** todos aqueles que, no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, especialmente nas ARS, mas não exclusivamente, cometerem infrações penais (a exemplo dos arts. 261, 265, 329, 330 e 331 do Código Penal, dentre outros), representando à autoridade judicial competente, a depender das



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

peculiaridades do caso concreto, pela aplicação da **medida cautelar** do art. 319, II do Código Penal de Processo Penal (“proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações”);

**VI.** defina e aplique, em conjunto com a administração aeroportuária, medidas para os casos de acesso ou de tentativa de acesso de pessoal não autorizado às ARS, nos termos do art. 62, § 2º do anexo do Decreto nº 7.168/2010;

**VII.** apoie a administração aeroportuária na inspeção de veículos suspeitos no “lado ar” e nas proximidades das instalações aeroportuárias, segundo o art. 78 do anexo do Decreto nº 7.168/2010; e

**VIII.** para atendimento aos itens anteriores, assegure a **efetiva presença da Polícia Federal** no Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, inclusive no período noturno, feriados e finais de semana, mesmo quando não haja voos comerciais, com foco também na aviação geral, solicitando, quando for o caso, o apoio dos demais órgãos de segurança pública.

A presente recomendação tem força de notificação ao destinatário (art. 8º, VII da Lei Complementar nº 75/93), que então fica expressamente informado das ilegalidades constatadas e da necessidade de adotar as medidas ora indicadas.

Todas as medidas adotadas em cumprimento a esta recomendação deverão ser detalhadamente informadas em relatórios mensais, a serem apresentados à Procuradoria da República em Divinópolis, o primeiro deles em 02 de outubro de 2017, e assim





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

sucessivamente, no mínimo até 02 de outubro de 2018, quando então o Ministério Público Federal avaliará o desdobramento dos fatos e as medidas ainda necessárias.

Divinópolis/MG, 1º de setembro de 2017.

(assinatura eletrônica)  
**GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA**  
**Procurador da República**